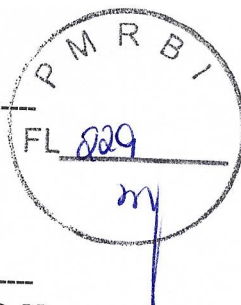




Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 124/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA EDERSON BOVAROLI - MEI,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º.
3/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **EDERSON BOVAROLI - MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 52.380.859/0001-77, situada na Estrada para a Comunidade de Assentinho, s/n.º, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **EDERSON BOVAROLI**, residente e domiciliado na Estrada para a Comunidade de Assentinho, s/n.º, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 090.380.219-84 e portador da cédula de identidade n.º. 12.939.184-7 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 3/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

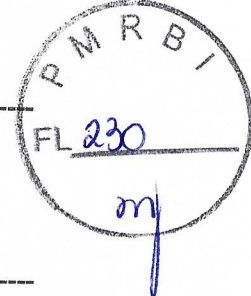
Lote	Item	Produto	Un	Qtde	Preço mensal
1	1	BOX 03 12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados); Valor mínimo mensal: 31,35 UFM (a Unidade Fiscal Municipal - UFM), do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).	UN	1	155,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n°. 3/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

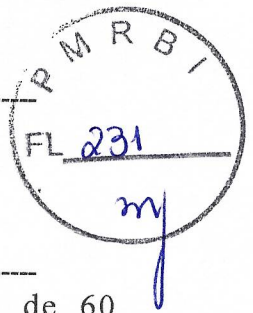


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 26/11/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

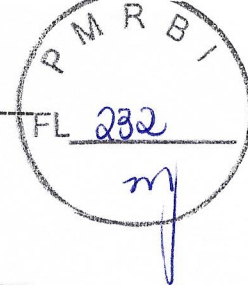
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;
- d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;
- d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1° (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.
- e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;
- f) ceder ou transferir o objeto da presente licitação para terceiros.

Parágrafo 1° - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2° - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

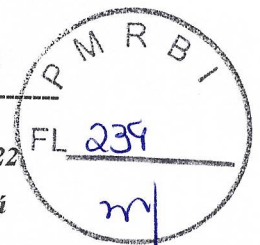


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122


85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

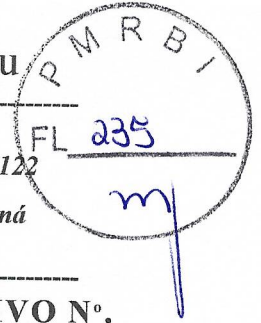
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 27 de novembro de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


EDERSON BOVAROLI
Concessionária

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

125/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EVIDIELE DOS SANTOS - MEI, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 3/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **EVIDIELE DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 52.011.317/0001-27, situada na Avenida XV de Novembro, s/n.º, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. **EVIDIELE DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Vereador Vilmar Ferreira Soares, n.º 1512, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CPF sob o n.º. 095.852.139-58 e portador da cédula de identidade n.º. 12.584.295-0 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 3/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Lote	Item	Produto	Un	Qtde	Preço mensal
2	1	BOX 04 8,40 m ² (oito metros e quarenta centímetros quadrados); Valor mínimo mensal: 31,35 UFM (a Unidade Fiscal Municipal - UFM), do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica devidamente atualizada em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).	UN	1	160,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na

G

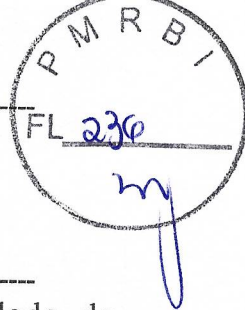


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº. 3/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

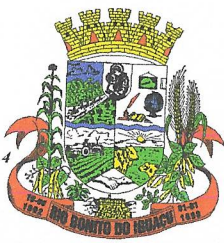
CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

E



CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 26/11/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

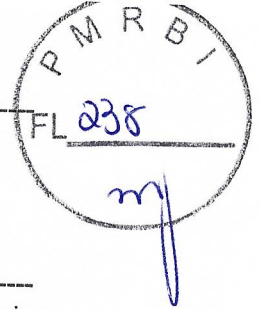
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1° (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente licitação para terceiros.

Parágrafo 1° - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2° - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

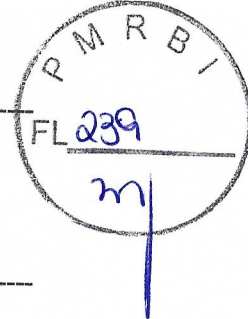
CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

E



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

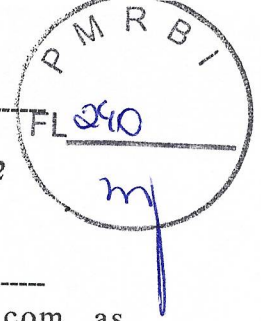


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122


85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 27 de novembro de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


EVIDIELE DOS SANTOS
Concessionária

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 124/2023-PMRBI

Concorrência nº. 3/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: EDERSON BOVAROLI - MEI, inscrita no CNPJ nº. 52.380.859/0001-77, situada na Estrada para a Comunidade de Assentinho, s/nº, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. EDERSON BOVAROLI, residente e domiciliado na Estrada para a Comunidade de Assentinho, s/nº, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 090.380.219-84 e portador da cédula de identidade nº. 12.939.184-7 SESP/PR.

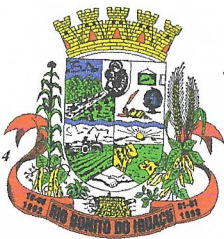
Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote/Item	Produto	Un	Qtde	Preço mensal
1 1	BOX 03 12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados).	UN	1	155,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 27/11/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 125/2023-PMRBI

Concorrência nº. 3/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: EVIDIELE DOS SANTOS - MEI, inscrita no CNPJ nº. 52.011.317/0001-27, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, neste ato representada pela Sra. EVIDIELI DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Vereador Vilmar Ferreira Soares, nº 1512, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, inscrita no CPF sob o nº. 095.852.139-58 e portador da cédula de identidade nº. 12.584.295-0 SESP/PR.

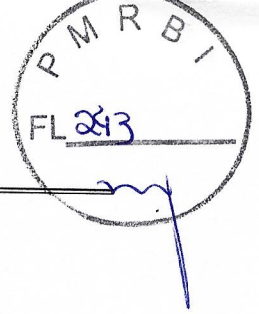
Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote	Item	Produto	Un	Qtde	Preço mensal
2	1	BOX 04 8,40 m ² (oito metros e quarenta centímetros quadrados).	UN	1	160,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 27/11/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 286/2023
DATA: 28/11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 196/2023-PMRBI ao nº. 201/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (micro-ônibus, ônibus e caminhões), os Servidores Públicos Sr. Flávio Rodrigues Barbosa, Sr. Roberto Bernardi e Sr. Maximino Armiliato e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira;

Pela Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários Sr. Elcio gnoatto.

II – Ficam designados como fiscais da execução dos Contratos Administrativos nº. 124/2023-PMRBI e nº. 125/2023-PMRBI, cujo objeto é a seleção de proposta objetivando a concessão de uso de instalações de imóveis públicos, os Servidores Públicos Sr. Yan Vinicius Dias Dulnik, Sr. Amarildo Gomes de Almeida, Srª. Maristela Mayer dos Santos e Sr. Fabio Provin e como gestor o Secretário Municipal de Administração Sr. Norberto Carlos Algeri.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de novembro de 2023.

SEZAR

AUGUSTO

BOVINO:3334

8170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

Assinado de forma

digital por SEZAR

AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Dados: 2023.11.28

14:04:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 95/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, assinando os termos das propostas, para aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (ônibus, ônibus e caminhões), em favor das Empresas conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 95/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, assinando os termos das propostas, para aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (ônibus, ônibus e caminhões), em favor das Empresas conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 95/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, assinando os termos das propostas, para aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (ônibus, ônibus e caminhões), em favor das Empresas conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-PMRBI
Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação da Concorrência nº 3/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da licitação, de forma que ADJUDICO a CONCESSÃO DE USO a título oneroso de instalações de unidades públicas, em favor das empresas, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ENTRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ENTRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ENTRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ENTRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ENTRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 1-17 related to vehicle maintenance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 1-17 related to vehicle maintenance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 1-17 related to vehicle maintenance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 18-41 related to various goods and services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 18-41 related to various goods and services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 18-41 related to various goods and services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 42-50 related to various goods and services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 42-50 related to various goods and services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains items 42-50 related to various goods and services.

